



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 636, de 11 de agosto de 2000.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município de Alpercata, para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, a que estima a Receita em 5.146.000,00 (cinco milhões e cento e quarenta e seis mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações contidas em anexos da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR	VALOR	PERCENTUAL
RECEITAS CORRENTES		3.523.000,00	100
Receita Tributária	266.000,00		7,55
Receita Patrimonial	11.000,00		0,32
Receita de Serviços	1.000,00		0,03
Transferências Correntes	3.189.000,00		90,51
Outras Receitas Correntes	56.000,00		1,59
RECEITA DE CAPITAL		1.623.000,00	100
Operações de Crédito	116.000,00		7,15
Alienação de Bens	10.000,00		0,62
Transferência de Capital	1.487.000,00		91,61
Outras Receitas de Capital	10.000,00		0,62
TOTAL DA REC. EST.		5.146.000,00	100

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com a seguinte distribuição por funções do Governo e por Unidades Orçamentárias:

Despesa por órgãos e unidades

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
01.01- Gabinete e Secretaria da Câmara (Vetado)	0,00	0,00
02.01- Gabinete do Prefeito	235.000,00	4,57
02.02- SEC. MUN. De Administração	360.000,00	7,00
02.03- SEC. MUN. Da Fazenda	238.000,00	4,63
02.04- SEC. MUN. Da Educação	1.890.000,00	36,72
02.05- SEC. MUN. De Obras	1.092.000,00	21,21
02.06- SEC. MUN. De Saúde	355.000,00	6,90
02.07- SEC. MUN. De Agric. E Meio Ambient.	190.000,00	3,69
02.08- SEC. MUN. De Assistência Social	613.000,00	11,91
02.09- Reserva de contingência	173.000,00	3,37



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Despesa por Funções de Governo

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
01. LEGISLATIVA (VETADO)	0,00	0,00
03. Administração e Planejamento	845.000,00	16,42
04. Agricultura	149.000,00	2,90
05. Comunicações	34.000,00	0,66
06. Defesa Nacional e Seg. Pública	22.000,00	0,43
07. Desenvolvimento Regional	35.000,00	0,68
08. Educação e Cultura	1.890.000,00	36,72
10. Habitação e Urbanismo	556.000,00	10,81
13. Saúde e saneamento	598.000,00	11,62
15. Assistência e Previdência	803.000,00	15,59
16. Transporte	41.000,00	0,80
99. Reserva de Contingência	173.000,00	3,37
TOTAL GERAL.....	5.146.000,00	100

Despesa por Categoria

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
DESPESA CORRENTES	3.523.000,00	100
Despesa de Custeio	2.669.000,00	75,66
Transferências Correntes	854.000,00	24,34
DESPESA DE CAPITAL	1.450.000,00	100
Investimentos	1.313.000,00	90,56
Inversões Financeiras	22.000,00	1,52
Transferências de Capital	115.000,00	7,92
Reserva de Contingência	173.000,00	
TOTAL GERAL	5.146.000,00	100

Art. 4º. No decorrer da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

- a)** abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos dos artigos 7, itens I e II e 43, parágrafo 1º, itens I, II e III da lei nº 4.320\64 de 17 de março de 1964;
- b)** anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso a abertura de créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;
- c)** fazer nos termos do inciso vi, art. 167 da constituição federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 5º. A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste Orçamento poderá, igualmente ser incorporada a Receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso a abertura de Créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receitas e Despesas.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, convalidando os atos praticados nos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de agosto de 2000.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de agosto de 2000.

Secretário Municipal de Administração

RAZÕES DO VETO

Trata a presente lei do orçamento para o exercício de 2000, orçado a Receita e fixando a Despesa, em valores paritários.

Trata a Lei em epígrafe de assunto da maior relevância para os nossos municípios, dado o seu caráter orçamentário e financeiro. Devendo as funções de governo e unidades orçamentárias serem o reflexo do cotidiano da administração pública, não cabendo mais que tal peça se coloque nos calabouços burocráticos.

Já é de longa data que se busca através das leis orçamentárias, o equilíbrio fiscal dos orçamentos públicos, onde a receita fosse significativamente superior as despesas, fazendo com que os setores fundamentais da administração sejam contemplados com recursos necessários a seu regular funcionamento como educação, saúde, agricultura e assistência social.

O Poder Executivo dentro de sua área de atuação apresenta o veto do artigo 3º, da proposta encaminhada pelo Legislativo sobre o número 014\00, em seus quadros que se dispões sobre despesa por órgãos de unidades e funções de governo, exclusivamente no que tange as despesas para o Poder Legislativo, uma vez que nos mesmos estão esculpido, valores exorbitantes.

Para o Gabinete e Secretaria da Câmara, o presente veto não intenciona prejuízo ao regular funcionamento do Legislativo Municipal, mas sim em reestudo de suas reais necessidades financeiras.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 637, de 15 de agosto de 2000.

Fixa o número de vereadores do Município de Alpercata.

O Presidente da Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento o disposto no art. 29, IV, da Constituição Federal, fica fixado em 11 (onze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Alpercata.

Art. 2º. O Subsídio dos Vereadores fixado pela presente Lei, serão fixados na atual legislatura para a subsequente em Lei específica.

Art. 3º. Revogam- se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 15 de agosto de 2000.

JOSÉ JOÃO PINTO
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 15 de agosto de 2000.

Secretário Municipal de Administração
